CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 136/24
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 238/2024/PGM

Vilhena, 7 de maio de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores deliberar e votar o Projeto de Lei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.969 /2024	DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DOS LOTES URBANOS 01-R E 01-A DA QUADRA 08 DO SETOR 80 - RESIDENCIAL ORLEANS PARA FINS EXCLUSIVOS DE PARCELAMENTO DO SOLO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 07 / 05 / 24
Hora: 12h20
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI C
lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.cc
'IRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 07/05/2024 - 09
documento/documentoAssinado/331596, Folha 1 de 1
pode ser validado pelo QR Code ao

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 136/24
Folhas 03

PROJETO DE LEI Nº 6.969 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a desafetação da destinação de Equipamento Público as áreas de terra denominadas Lote 01-R e 01-A, da Quadra 8 do Setor 80 - Residencial Orleans para destinação exclusiva para parcelamento do solo de interesse social e construção de habitações de interesse social, conforme mapas constantes dos anexos I e II desta Lei.

A propositura visa atender o direito a moradia, princípio fundamental e cláusula pétrea da constituição. Tal medida se faz necessária para atender ao programa de construção de parcelamento do solo e habitação de interesse social destinada a famílias em vulnerabilidade no âmbito do município de Vilhena. Pese-se a preservação do bem público também ser uma garantia constitucional, quando ele se encontra em conflito com o também importante direito a moradia e o princípio da dignidade humana, se faz necessário ponderar pelo menor e melhor impacto social e atendimento da população que, entre o cumprimento de institutos urbanísticos estatísticos e percentuais de área pública, famílias moram em aglomerações subnormais ou sem acesso a qualquer tipo de moradia. É importante observar que o município de Vilhena foi contemplado com a construção de loteamento e 150 unidades habitacionais no valor de cerca de 19.500.000,00 milhões através da Portaria 1482/2023 pelo governo federal através do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida. O qual a empresa responsável já foi selecionada e está em vias de celebração de contrato com a Caixa Econômica Federal para início do empreendimento.

A Secretaria Municipal de Terras, através de relatório técnico, esclarece que embora a Lei nº 6.221, de 14 de fevereiro de 2024 tenha procedido a desafetação da área, esta não produziu os efeitos desejados, "visto que por meio de Lei foi feita a desafetação e a unificação do lote, tal ato que precisa de projeto urbanístico com ART ou RRT emitida, além de que o cartório se recusará a proceder a desafetação sem a área para compensar a estatística do setor a qual foi desafetada. Tanto é fato, que até o momento os lotes continuam AFETADOS como equipamento público e desmembrados nos lotes 01-R e 01-A os quais se mantém em sua condição original apesar da lei."

Assim, é necessária a edição de lei própria para desafetação da area através de lei própria, razão pela qual submeto a matéria à aprovação desta douta Casa de Lei convicto de que o presente Projeto de Lei constitui

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/05/2024 - 12:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/332642. Folha 1 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 136/24
Folhas 04

medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/05/2024 - 12:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/332642. Folha 2 de 5

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 136/24
Folhas 05

PROJETO DE LEI Nº 6.969, 8 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DOS LOTES URBANOS 01-R E 01-A DA QUADRA 08 DO SETOR 80 - RESIDENCIAL ORLEANS PARA FINS EXCLUSIVOS DE PARCELAMENTO DO SOLO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

L E I:

Art. 1º Ficam desafetadas da destinação de Equipamento Público as áreas de terra denominadas Lote 01-R e 01-A, da Quadra 8 do Setor 80 - Residencial Orleans para destinação exclusiva para parcelamento do solo de interesse social e construção de habitações de interesse social, conforme mapas constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art.2º Fica revogada a Lei nº 6.221, de 14 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 8 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/05/2024 - 12:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/332642. Folha 3 de 5

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 136/24
Folhas 06

PROJETO DE LEI Nº 6.969, 8 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

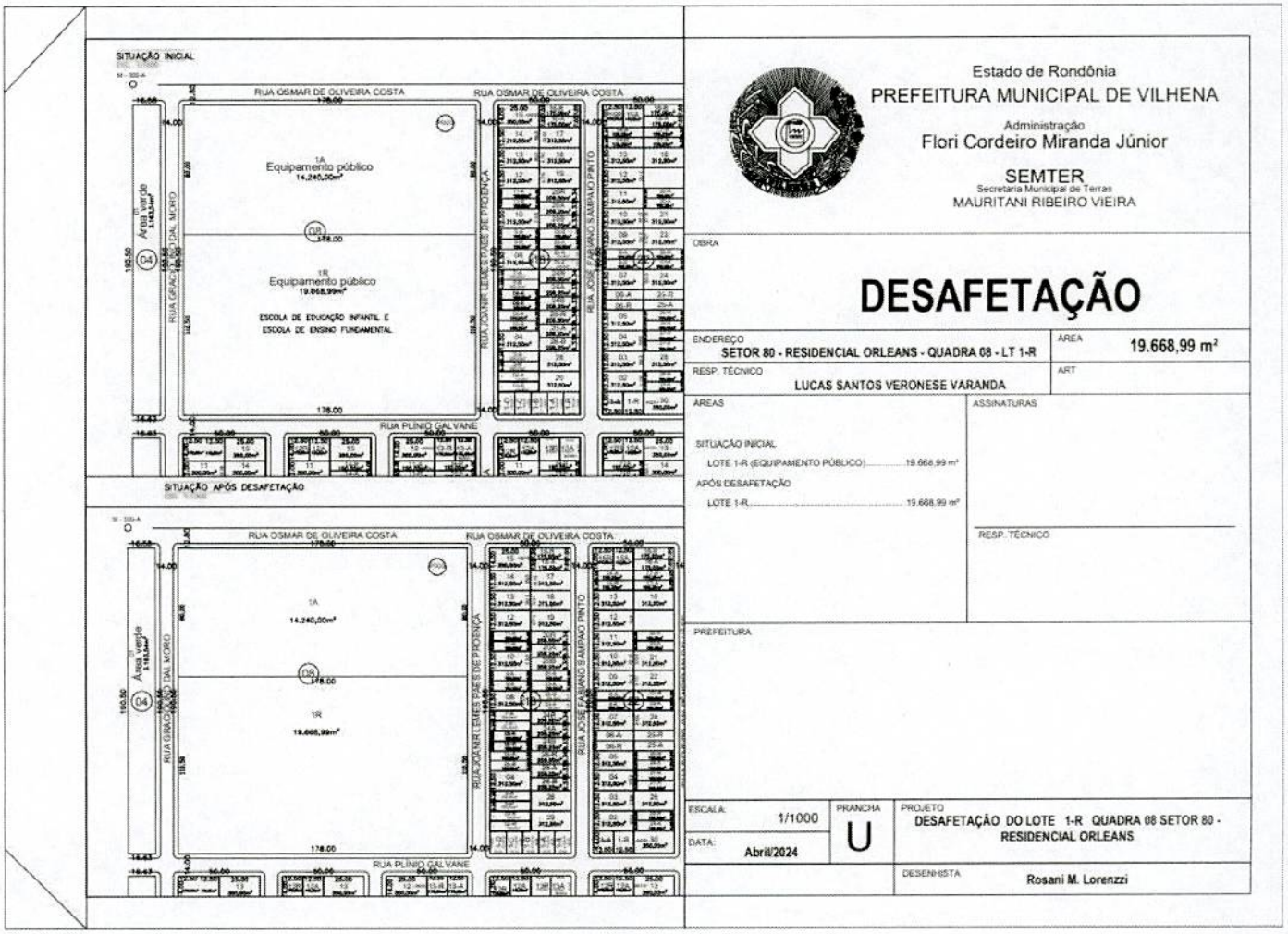

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 8 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/05/2024 - 12:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/332642. Folha 4 de 5

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 136/24
Folhas 07

PROJETO DE LEI Nº 6.969, 8 DE MAIO DE 2024

ANEXO II

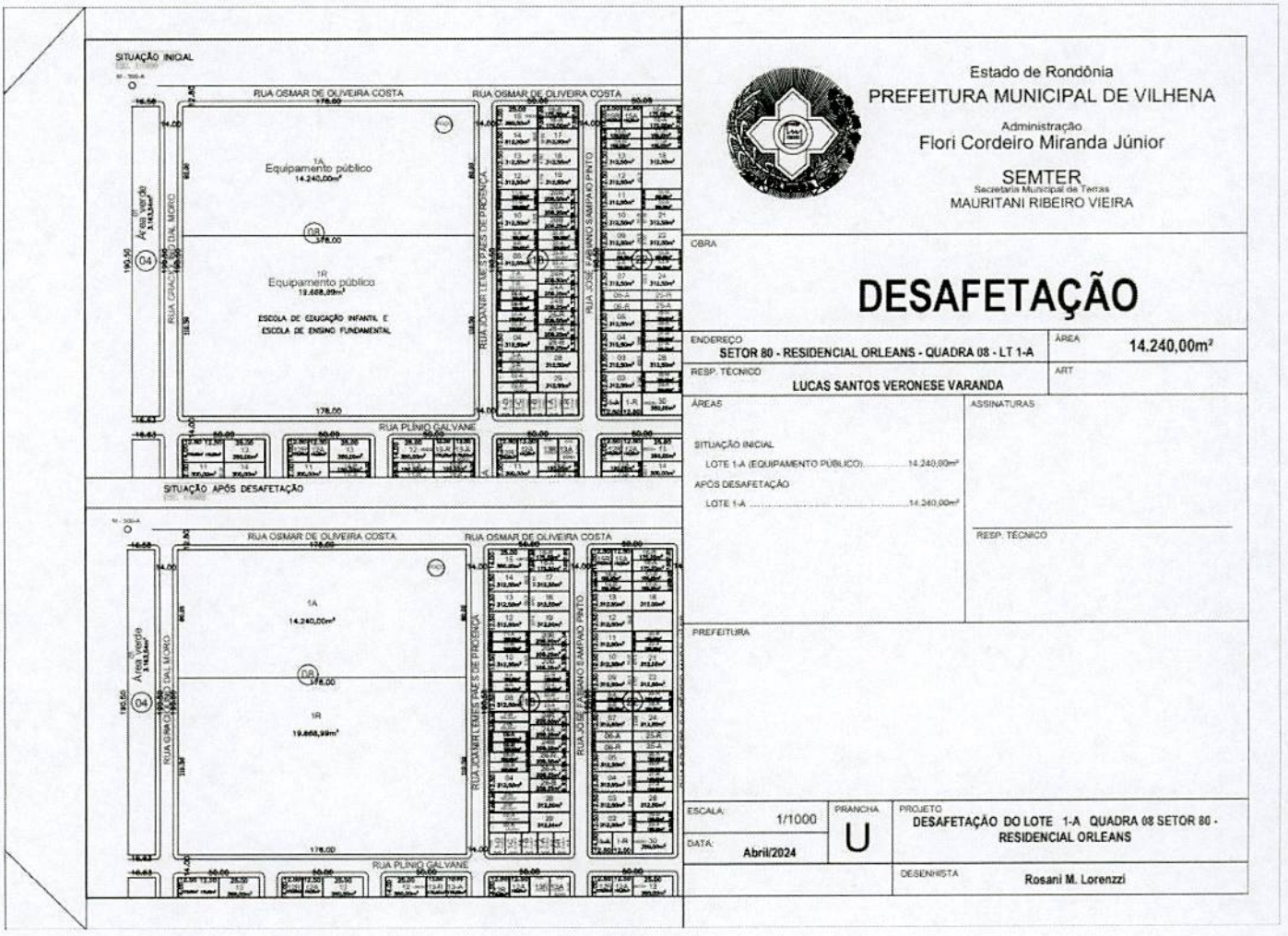

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 8 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 08/05/2024 - 12:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/332642. Folha 5 de 5